



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 161/2024

CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR OFICINEIRO HIP HOP, JUNTO AO NAAB, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL HIP HOP DE SALTO DO JACUÍ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado em Salto do Jacuí-RS.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL HIP HOP DE SALTO DO JACUÍ - RS, com sede a Rua Joaquim Rodrigues da Silva, nº 267, Bairro Navegantes, cidade de Salto Do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.529.579/0001-51, representada pelo seu Presidente **CLEBER RENE SALIN**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no processo nº 137/2024.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, a contratação de instrutor oficinairo Hip Hop, para Oficina Terapêutica de Dança Breaking, junto ao NAAB.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. Fica responsável a **CONTRATADA** por todos os serviços que lhe forem apontados, durante a carga horária contratada, qual seja, de duas horas semanais.

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho, bem como pelo marketing e divulgação das oficinas na mídia com edição de matérias e fotos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a quantia mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

PA: 2125 RUBRICA: 33.90.39.99.12 RECURSO: 4011

DA RESCISÃO DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Cláusula 5ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. O presente instrumento terá prazo de 01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** não possuirá horário fixo de entrada e saída, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 8ª. É livre a **CONTRATADA** prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato:


DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí, 10 de abril de 2024.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


CLEBER RENE SALIN
PRESIDENTE ADCH
Contratada

Testemunhas: _____
